



Senado Federal

## PARECER N° , DE 2019

SF/19939.18732-24

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 1.908, de 2019, da Senadora Juíza Selma, que *Altera o § 2º do art. 2º da Lei nº 13.178, de 22 de outubro de 2015, para prorrogar, para dez anos da publicação dessa lei, o prazo para o interessado requerer os documentos necessários à ratificação dos registros imobiliários referentes a imóveis rurais de área superior a quinze módulos fiscais.*

Relator: Senador **JAYME CAMPOS**

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 1.908, de 2019, de autoria da Senadora Juíza Selma, vem à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) para análise com apenas dois artigos.

O **art. 1º** contém o núcleo da proposição, dando nova redação ao § 2º do art. 2º da Lei nº 13.178, de 22 de outubro de 2015, como o objetivo de prorrogar o prazo para que os interessados adotem as providências necessárias à obtenção da ratificação do seu título de propriedade envolvendo terras devolutas rurais de tamanho superior a quinze módulos rurais.

Na redação atual do § 2º do art. 2º da Lei nº 13.178, de 2015, os interessados têm o prazo de 4 anos da publicação da referida lei (23 de outubro de 2015), de modo que o prazo acabará em 23 de outubro de 2019. Com a presente proposição, esse prazo passa a ser de dez anos da publicação da mesma lei, acabando em 23 de outubro de 2025.

O art. 2º anuncia a entrada em vigor da projetada lei na data da publicação.

Na justificação, é dito que, até hoje, inúmeros cidadãos do campo não conseguiram obter os documentos necessários para requerer a ratificação de seus títulos em razão dos transtornos burocráticos a serem enfrentados.

A matéria foi distribuída para a CRA e, com competência terminativa, para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ.

Não foram oferecidas emendas.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-B, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe a esta Comissão opinar sobre proposições pertinentes a direito agrário.

Não enxergamos nenhum obstáculo de constitucionalidade, técnica legislativa e juridicidade na proposição, mas essas questões ainda haverão de ser analisadas detalhadamente pela CCJ.

Por ora, realçamos que a proposição merece aplausos por conceder uma justa prorrogação de prazo.

O Brasil sofre, até hoje, com a informalidade na titulação dos imóveis rurais, o que é nocivo não apenas para a economia como também para a dignidade do homem do campo. A Lei nº 13.178, de 2015, nasceu com o objetivo de combater essa informalidade, permitindo a ratificação dos registros imobiliários relativos a imóveis rurais com origem em títulos de alienação ou de concessão de terras devolutas.

O problema é que, para obter essa ratificação, o interessado precisa reunir inúmeros documentos, entre os quais está a certificação do georreferenciamento do imóvel. Além da grande burocracia a ser enfrentada para obter esses documentos, o particular precisa despender valores elevados para contratar agrimensores incumbidos de promover a descrição georreferenciada dos imóveis.

SF/19939.18732-24

O prazo dado pelo atual § 2º do art. 2º da Lei nº 13.178, de 2015, foi extremamente curto. Até hoje vários interessados não conseguiram vencer essas burocracias e, assim, permanecem em situação de insegurança jurídica.

Por essa razão, o presente projeto acerta ao conceder um prazo adicional para os nossos brasileiros do campo alcançarem a necessária segurança jurídica na titularidade de seus imóveis.

Além de não haver prejuízo algum para o Estado, a dilação de prazo contribui para ampliar o ingresso de terras no mercado formal, o que só prestigiará a economia e a dignidade do cidadão do campo.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, o parecer é pela **aprovação** do Projeto de Lei (PL) nº 1.908, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19939.18732-24